

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, o seguinte:

#### Artigo único

##### Publicitação da actualização dos limiares comunitários

Nos termos do disposto no Regulamento (CE) n.º 1422/2007, da Comissão, de 4 de Dezembro, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia*, série L, n.º 317, de 5 de Dezembro de 2007:

a) € 412 000 é o valor actualizado do limiar comunitário referido na alínea a) do artigo 16.º da Directiva n.º 2004/17/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março;

b) € 5 150 000 é o valor actualizado do limiar comunitário referido na alínea b) do artigo 16.º da Directiva n.º 2004/17/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março;

c) € 133 000 é o valor actualizado do limiar comunitário referido na alínea a) do artigo 7.º da Directiva n.º 2004/18/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março;

d) € 206 000 é o valor actualizado do limiar comunitário referido na alínea b) do artigo 7.º da Directiva n.º 2004/18/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março;

e) € 5 150 000 é o valor actualizado do limiar comunitário referido na alínea c) do artigo 7.º da Directiva n.º 2004/18/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março.

Em 25 de Julho de 2008.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

#### Portaria n.º 701-D/2008

de 29 de Julho

O Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, atribui à Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E., e ao Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P., a incumbência de, até 31 de Outubro de cada ano, elaborar e remeter à Comissão Europeia, respectivamente, um relatório estatístico relativo aos contratos de aquisição e locação de bens e de aquisição de serviços e um relatório estatístico relativo aos contratos de empreitada de obras públicas celebrados pelas entidades adjudicantes no ano anterior.

Esta incumbência visa dar cumprimento às obrigações estatísticas previstas nos artigos 75.º e 76.º da Directiva n.º 2004/18/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março, e 67.º da Directiva n.º 2004/17/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março.

Para elaborar os referidos relatórios estatísticos, as entidades competentes carecem de estar munidas das informações relevantes para o efeito, as quais lhe devem ser transmitidas pelas entidades adjudicantes até 31 de Março de cada ano, de acordo com o modelo que agora cumpre aprovar.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 472.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objecto

A presente portaria aprova o modelo de dados estatísticos a remeter pelas entidades adjudicantes à Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E., ou ao Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P., consoante o caso, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 472.º do Código dos Contratos Públicos.

#### Artigo 2.º

##### Modelos de dados estatísticos

1 — Os dados estatísticos a que se refere o artigo anterior devem incluir, obrigatoriamente, a seguinte informação:

a) A quantidade de contratos celebrados e o respectivo preço contratual, desde que igual ou superior ao valor correspondente ao limiar comunitário que determina a aplicação das Directivas n.ºs 2004/17/CE ou 2004/18/CE, ambas do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março;

b) A quantidade de contratos celebrados na sequência de procedimentos pré-contratuais adoptados ao abrigo de critérios materiais e o respectivo preço contratual, desde que igual ou superior ao valor correspondente ao limiar comunitário que determina a aplicação das Directivas n.ºs 2004/17/CE ou 2004/18/CE, ambas do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março;

c) Relativamente a cada contrato:

i) As prestações que constituem o seu objecto, por referência ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (Common Procurement Vocabulary — CPV), instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Novembro, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia*, n.º L 340, de 16 de Dezembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de Dezembro, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia*, n.º L 329, de 17 de Dezembro de 2003 (rectificado pela Rectificação publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*, n.º L 330, de 18 de Dezembro de 2003), e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia*, n.º L 74, de 15 de Março de 2008;

ii) O procedimento pré-contratual adoptado e nos casos abrangidos pelos artigos 30.º e 31.º da Directiva n.º 2004/18/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março, a respectiva fundamentação;

iii) A nacionalidade do adjudicatário.

2 — No caso de contratos de aquisição de serviços não relacionados com obras públicas e de locação e aquisição de bens, o disposto no número anterior aplica-se independentemente do preço contratual.

3 — Os dados estatísticos referentes a contratos de aquisição de serviços não relacionados com obras públicas e de locação e aquisição de bens são transmitidos à ANCP pelas entidades adjudicantes através do preenchimento dos modelos constantes do anexo à presente portaria.

4 — Os dados estatísticos referentes a contratos de empreitada de obras públicas, concessões de obras públicas ou de serviços relacionados com obras públicas são fornecidos ao InCI, pelas entidades adjudicantes, através do preenchimento dos dados constantes do relatório de contratação, ou, no caso dos serviços, do relatório de formação do contrato, aprovados pela portaria aprovada ao abrigo do n.º 2 do artigo 108.º, do n.º 3 do artigo 402.º e do artigo 465.º do CCP.

5 — Para efeitos da presente portaria, consideram-se serviços relacionados com obras públicas todos aqueles que digam directa e principalmente respeito à preparação e execução de obras públicas, designadamente elaboração de estudos e projectos de engenharia e arquitectura, fisca-

lização de obras, assessorias especializadas e coordenação de segurança em projecto e em obra.

### Artigo 3.º

#### Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor na data da entrada em vigor do Código dos Contratos Públicos.

Em 25 de Julho de 2008.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

### ANEXO

(a que se refere o n.º 3 do artigo 2.º)

### Modelo de dados estatísticos referentes a contratos de aquisição e locação de bens e de aquisição de serviços

#### MAPA I - BENS

CONTRATOS CELEBRADOS DURANTE O ANO \_\_\_\_\_

DESIGNAÇÃO DO ORGANISMO PÚBLICO:

IDENTIFICAÇÃO DO BEM (CATEGORIA <sup>1</sup> )	NACIONALIDADE DO FORNECEDOR	TIPO DE PROCEDIMENTO (de acordo com os artigos 75.º e 76.º da Directiva 2004/18/CE e segundo o art.º 472.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro)						AJUSTE DIRECTO «AQ RNCP»		AJUSTE DIRECTO «AQ das UMC's»	
		CONCURSO PÚBLICO		CONCURSO LIMITADO		PROC. POR NEGOCIAÇÃO /AJUSTE DIRECTO		N.º (a)	VALOR (EUROS) €	N.º (a)	VALOR (EUROS) €
		N.º (a)	VALOR (EUROS)€	N.º (a)	VALOR (EUROS)€	N.º (a)	VALOR (EUROS)€				
		0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
<b>TOTAL</b>											
		0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00

<sup>1</sup> De acordo com o Código de Vocabulário Comum (CPV)

(a) Significa número de ordem na presente lista

## Mapa II - BENS

## CONTRATOS CELEBRADOS POR NEGOCIAÇÃO/AJUSTE DIRECTO DURANTE O ANO \_\_\_\_\_

Com fundamento nos ART.ºS. 24.º, 26.º, 27.º e 29.º do CCP (ART.ºs. 75.º e 76.º da DIRECTIVA 2004/18/CE, de 31 de Março)

## DESIGNAÇÃO DO ORGANISMO PÚBLICO:

IDENTIFICAÇÃO DO BEM (CATEGORIA)	NACIONALIDADE DO FORNECEDOR	Negociação					Ajuste Directo					TOTAL			
		DIRECTIVA 2004/18/CE		Negociação com publicação prévia de anúncio al.a) do n.º 1 do art.º 30.º		Negociação sem publicação prévia de anúncio al.a) do n.º 1 do art.º 31.º									
		Código do Contratos Públicos		alínea a) do n.º 1 art.º 29.º (1)		alínea a) do n.º 1 art.º 29.º.(1)		al. e) do n.º 1 do art.º 24.º (2)		al. c) do n.º 1 do art. 24.º (3)		al. a) do n.º 1 do art. 26.º (4)			
				N.º (a)	VALOR (€)	N.º (a)	VALOR (€)	N.º (a)	VALOR (€)	N.º (a)	VALOR (€)	N.º (a)	VALOR (€)	N.º (a)	VALOR (€)
Página 1															

¹ De acordo com o Código de Vocabulário Comum (CPV)

(a) Significa número de ordem na presente lista

## INFORMAÇÕES PARA O PREENCHIMENTO EM FOLHA DE CÁLCULO:

- (1) Quando todas as propostas apresentadas tenham sido excluídas e o caderno de encargos não seja substancialmente alterado em relação ao daquele procedimento.
- (2) Quando por motivos de natureza técnica ou artística, a prestação objecto do contrato só possa ser confiada a uma entidade determinada.
- (3) Quando por motivos de urgência impenhosa resultante de acontecimentos imprevisíveis.
- (4) Quando se trate de bens destinados à substituição parcial ou à ampliação de bens e equipamentos de específico uso corrente da entidade adjudicante.

## Mapa III - BENS

## CONTRATOS CELEBRADOS POR NEGOCIAÇÃO/AJUSTE DIRECTO

Com fundamento nos termos dos ART.ºS. 24.º, 26.º, 27.º e 29.º do CCP (ART.ºs. 75.º e 76.º da DIRECTIVA 2004/18/CE, de 31 de Março) de MONTANTE IGUAL OU SUPERIOR AO LIMiar ESTABELECIDO NO DESPACHO Nº. \_\_\_\_\_

## DESIGNAÇÃO DO ORGANISMO PÚBLICO:

IDENTIFICAÇÃO DO BEM (CATEGORIA)	NACIONALIDADE DO FORNECEDOR	Negociação					Ajuste Directo					TOTAL			
		DIRECTIVA 2004/18/CE		al.a) do n.º 1 do art.º 30.º Negociação com publicação prévia de anúncio		al.a) do n.º 1 do art.º 31.º Negociação sem publicação prévia de anúncio									
		Código do Contratos Públicos		alínea a) do n.º 1 art.º 29.º (1)		alínea a) do n.º 1 art.º 29.º.(1)		al. e) do n.º 1 do art.º 24.º (2)		al. c) do n.º 1 do art. 24.º (3)		al. a) do n.º 1 do art. 26.º (4)			
				N.º (a)	VALOR (€)	N.º (a)	VALOR (€)	N.º (a)	VALOR (€)	N.º (a)	VALOR (€)	N.º (a)	VALOR (€)	N.º (a)	VALOR (€)

¹ De acordo com o Código de Vocabulário Comum (CPV)

(a) Nº. Significa cada contrato

## INFORMAÇÕES PARA O PREENCHIMENTO EM FOLHA DE CÁLCULO:

- (1) Quando todas as propostas apresentadas tenham sido excluídas e o caderno de encargos não seja substancialmente alterado em relação ao daquele procedimento.
- (2) Quando por motivos de natureza técnica ou artística, a prestação objecto do contrato só possa ser confiada a uma entidade determinada.
- (3) Quando por motivos de urgência impenhosa resultante de acontecimentos imprevisíveis.
- (4) Quando se trate de bens destinados à substituição parcial ou à ampliação de bens e equipamentos de específico uso corrente da entidade adjudicante.

**MAPA I - SERVIÇOS**  
CONTRATOS CELEBRADOS DURANTE O ANO \_\_\_\_\_

DESIGNAÇÃO DO ORGANISMO PÚBLICO:

IDENTIFICAÇÃO DO BEM (CATEGORIA)	NACIONALIDADE DO FORNECEDOR	TIPO DE PROCEDIMENTO (de acordo com os artigos 75.º e 76.º da Directiva 2004/18/CE e segundo o art.º 472.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29.01)						AJUSTE DIRECTO «RQ-ANCP»		AJUSTE DIRECTO «RQ das UNC»	
		CONCURSO PÚBLICO		CONCURSO LIMITADO		NEGOCIAÇÃO /AJUSTE DIRECTO		N.º (a)	VALOR (EUROS)€	N.º (a)	VALOR (EUROS)€
		N.º (a)	VALOR (EUROS)€	N.º (a)	VALOR (EUROS)€	N.º (a)	VALOR (EUROS)€				
<b>TOTAL</b>		0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00

<sup>1</sup> De acordo com o Código de Vocabulário Comum (CPV)  
(a) Significa número de ordem na presente lista

Mapa II - SERVIÇOS  
CONTRATOS CELEBRADOS POR NEGOCIAÇÃO/AJUSTE DIRECTO DURANTE O ANO \_\_\_\_\_

Com fundamento nos termos do ART.º 24.º, do CCP [ART.º 75.º e 76.º da DIRECTIVA 2004/18/CE, de 31 de Março]

DESIGNAÇÃO DO ORGANISMO PÚBLICO:

IDENTIFICAÇÃO DO BEM (CATEGORIA)	NACIONALIDADE DO FORNECEDOR	Negociação										Ajuste Directo						TOTAL	
		DIRECTIVA 2004/18/CE		Negociação com publicação prévia de anúncio al.º do n.º 1 do art.º 30.º		Negociação com publicação prévia de anúncio al.º do n.º 1 do art.º 31.º		n.º 3 do art.º 31.º (f)		al.º c do n.º 1 do art.º 31.º (f)									
		Código do Contratos Públicos	al.º a) do n.º 1 art.º 29.º (1)	al.º b) do n.º 1 art.º 29.º (2)	al.º d) do n.º 1 art.º 29.º (3)	al.º a) do n.º 1 art.º 29.º (1)					al.º e) do n.º 1 do art.º 24.º (6)	al.º c) do n.º 1 do art.º 24.º (5)	al.º a) do n.º 1 art.º 27.º (7)						
		N.º (a)	VALOR (€)	N.º (a)	VALOR (€)	N.º (a)	VALOR (€)	N.º (a)	VALOR (€)	N.º (a)	VALOR (€)	N.º (a)	VALOR (€)	N.º (a)	VALOR (€)	N.º (a)	VALOR (€)	N.º (a)	VALOR (€)

<sup>1</sup> De acordo com o Código de Vocabulário Comum (CPV)  
(a) Significa número de ordem na presente lista

INFORMAÇÕES PARA O PREENCHIMENTO EM FOLHA DE CÁLCULO:

- (1) Todas as propostas apresentadas tenham sido excluídas e o caderno de encargos não seja substancialmente alterado em relação
- (2) Contratos cuja natureza ou condicionalismos da prestação que constitui o objecto impeçam totalmente a fixação prévia e global de
- (3) Quando a natureza das respectivas prestações não permita a elaboração de especificações contratuais para que sejam qualitativamente definidos atributos das propostas necessários à fixação de um critério de adjudicação
- (4) Quando o contrato em questão venha na sequência de um concurso e deva ser celebrado com o vencedor
- (5) Por motivos de urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis
- (6) Por motivos técnicos, artísticos, a prestação objecto do contrato só possa ser conferida a uma entidade detida
- (7) Quando se trate de novos serviços que consistam na repetição de serviços similares objecto de contrato anteriormente celebrado pela entidade adjudicante